

RELATÓRIO

PROCESSO: Nº 48500.002938/02-21

ASSUNTO: Resolução que promove alterações na Resolução nº 784, de 24 de dezembro de 2002, que trata das condições e dos prazos para a sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, em favor de titulares de concessão ou autorização de empreendimentos que substituam derivados de petróleo ou que permitam a redução do dispêndio atual ou futuro

RELATOR: Diretor Paulo Pedrosa

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG.

DOS FATOS

A sub-rogação ao direito de usufruir a sistemática de rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia nos sistemas isolados foi instituída pela Lei nº 9.648/98. A Resolução ANEEL nº 245/99 regulamentou a mencionada Lei, estabelecendo as condições e os prazos para a sub-rogação dos benefícios da CCC.

2. Em 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.438 deu nova redação ao § 4º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998, determinando que se sub-rogariam no direito de usufruir a sistemática de rateio o titular de concessão ou autorização para PCH's, ou geração de energia elétrica a partir de fontes eólica, solar, biomassa e gás natural que viessem a ser implantados em sistema elétrico isolado em substituição à geração termelétrica que utilize derivado de petróleo; bem como aqueles empreendimentos que promovam a redução do dispêndio atual ou futuro da CCC dos sistemas isolados.

3. Atendendo ao disposto na Lei nº 10.438, de 2002, houve a necessidade de revisão do disposto na Resolução nº 245/99, consolidada por meio da Resolução ANEEL nº 784/02.

4. Durante o período de vigência da Resolução nº 784/02, foi constatado que os valores pagos a alguns empreendimentos a título de sub-rogação divergiam daqueles previstos quando do cálculo efetuado no momento da solicitação, fato que motivou a sua revisão.

5. Dessa forma, a ANEEL submeteu proposta de Resolução à Audiência Pública, no período de 21 de maio a 18 de junho de 2004, durante o qual foram recebidas 67 (sessenta e sete) contribuições de diversos agentes e setores da sociedade.

7. A SRG analisou as contribuições recebidas e elaborou a Nota Técnica nº 77/2004-SRG/ANEEL, de 17 de dezembro de 2004, na qual apresenta as justificativas para o acatamento ou não das sugestões, encaminhando novamente, para avaliação da Diretoria, a minuta de resolução objeto deste Processo.

8. É o relatório.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

PAULO PEDROSA
Diretor